



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

RESOLUÇÃO CSDPES N. 101, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CSDPES nº 002/2014, que regulamenta o artigo 59, §2º, e o artigo 59-A, VI, da Lei Complementar nº 55/1994.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de junho de 1994, e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº 002, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-B:

“Art. 9º-B. A relação dos dias, vagas e períodos de atuação em plantões, bem como o respectivo período de inscrição voluntária, deverá ser publicada até o dia 15 do último mês do quadrimestre imediatamente anterior ao quadrimestre de referência.

§ 1º O edital deverá assegurar prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição voluntária dos membros interessados, contados da data da publicação.

§ 2º Em nenhuma hipótese o encerramento do prazo de inscrição poderá ocorrer antes das 17h do último dia previsto no edital.

§ 3º Caso a publicação ocorra após o prazo previsto no caput, deverá ser preservado, obrigatoriamente, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de inscrição, vedado o encerramento antes das 17h do último dia do período.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a abertura de editais suplementares para hipóteses excepcionais, tais como desistência, surgimento superveniente de vaga ou necessidade institucional imprevisível, hipótese em que deverá ser assegurado, sempre que possível, prazo razoável de inscrição e encerramento não anterior às 17h, devendo constar expressamente a indicação da hipótese excepcional para não observância à data do caput.

§ 5º O resultado deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao primeiro dia do mês do quadrimestre de referência”.

Art. 2º O atual art. 9º-B da Resolução CSDPES nº 002, de 30 de abril de 2014, passa a ser renumerado como art. 9º-C, mantida integralmente a sua redação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo, Defensor(a) Público-Geral**, em 25/06/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0076708** e o código CRC **EDAE89BE**.

00000724/2026

0076708v10